

Contrato 13/2022

**Contrato celebrado entre a Câmara Municipal
de Canoas e a empresa Construtora Infracore
Ltda. – EPP. (Pedido 93/2022)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **Construtora Infracore Ltda. - EPP**, CNPJ 25.186.462/0001-76, com endereço na Rua Mariante, nº 856, apto 301 bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90430-180, neste ato representada por Leandro da Silva Amoroso, brasileiro, solteiro, RG : _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação empresa especializada para realização dos seguintes serviços de manutenção, conforme pedido de fls. 01/03 do Processo Administrativo 93/2022, não incluindo o fornecimento de materiais:

Demolição de parede existente com área de 40m², remoção de duas pias no local de remoção da parede demolida, fechamento de duas caixas de gordura no local de remoção da parede demolida; remoção de rede hidráulica e fechamento de rede com tampão de modo que fique embutido dentro do piso de concreto existente no local de remoção da parede demolida, remoção de rede elétrica no local da remoção da parede demolida, remoção de duas churrasqueiras pré-moldadas localizadas no local da remoção da parede demolida, instalação de estrutura de madeira para instalação de duas caixas d'água de 500 l localizadas sobre os banheiros masculino e feminino, instalação completa das duas caixas d'água de 500 l localizadas uma sobre o banheiro masculino e outra sobre o banheiro feminino, instalação de 12 m² de forro PVC, sendo 6 m² no banheiro feminino e 6 m² no banheiro masculino, adequação das redes hidráulicas nos banheiros masculino e feminino, execução de rede de esgoto com caixa de gordura e ligação da rede no ponto de coleta na linha da rede de esgoto na frente do galpão da Câmara Municipal para instalação da pia ao lado da churrasqueira a ser instalada, execução da rede de água fria com ligação no ponto de alimentação na linha da rede água fria na frente do galpão da Câmara Municipal para instalação da pia ao lado da churrasqueira a ser instalada, troca de porta de banheiro masculino de modo que a mesma seja aberta para dentro do galpão para adequar em masculino e PNE, instalação de duas churrasqueiras pré-moldadas, limpeza final da obra.

Conforme pedido faz parte do presente, a proposta da empresa, de fls. 09/12 (Processo Administrativo 93/2022).

Cláusula Segunda – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A execução do objeto deste instrumento tem lugar no galpão, de utilização da CONTRANTE, localizado na Avenida Guilherme Schell, nº 3.600, Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS.

Cláusula Terceira - DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

3.1. O objeto do presente Contrato tem garantia de 01 (um) ano, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

3.2. Durante todo o período de garantia dos serviços prestados e, sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, o que compreenderá correção de defeitos, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

4.1.1. Já estão incluídos no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da Câmara Municipal, sem vícios ou incorreções, sob pena da CONTRATADA suportar o ônus pelo seu atraso.

5.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, atestado na nota fiscal, nos termos do Artigo 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

5.1.2. No pagamento deverá ser fornecido o descritivo do serviço executado com base no orçamento fornecido e Termo de Garantia fornecido pelo responsável técnico da CONTRATADA.

5.1.3. Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos da seguinte rubrica orçamentária:

2002 – Manutenção e reforma da sede existente e dependências do Poder Legislativo

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

II – realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

III – fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, bem como todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Canoas;



- IV – cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- V - pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- VI - responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, a que der causa, por culpa ou dolo;
- VII – fazer uso de EPI's (equipamentos de proteção individual), em atendimento às normas e legislação vigentes, se necessário;
- VIII – oferecer garantia de 01 (um) ano pelos serviços executados, a contar da sua conclusão;
- IX - executar, diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- X- Concluir os serviços no prazo de até 15 dias;
- XI – não transferir a execução dos serviços a terceiros.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.
- II - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- III - Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato tem termo inicial em 06/10/2022 e final em 31/12/2022, quando deverão estar concluídos todos os serviços.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços constantes neste contrato estarão a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, o qual poderá embargar no todo ou em parte os serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

9.1.1. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

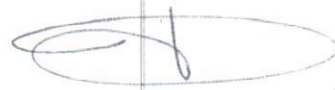
10.1.2 Multa:

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total;

10.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.






CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3 À CONTRATADA será concedido o direito ao contraditório, a partir da notificação administrativa, nos casos de aplicação de penalidade.

Cáusula Décima Primeira - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CANOAS, 03 de outubro de 2022.

Eracildo Guilherme Linck

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Leandro da Silva Amoroso

Construtora Infracore Ltda - EPP